

1

SISTEMA POLÍTICO E ADMINISTRAÇÃO



Administração de Macau por Pessoas Locais e Alto Grau de Autonomia

Desde o dia 20 de Dezembro de 1999, Macau é uma Região Administrativa Especial da República Popular da China, e o seu diploma constitucional - a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau - concomitantemente implementado.

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau expõe, em suprema forma de direito, as políticas básicas que o Estado definiu para a Região Administrativa Especial de Macau e fixa, também, os sistemas a aplicar na RAEM e o enquadramento da governação durante os 50 anos, a partir da transferência de administração em 1999.

De acordo com a Lei Básica, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas suas próprias disposições.

De acordo com as disposições da Lei Básica, Macau goza de um alto grau de autonomia e de poderes executivo, legislativo e judicial independentes, incluindo o de julgamento em última instância, excepto no concernente à defesa nacional e assuntos das relações externas. O órgão executivo e o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau são ambos compostos por residentes permanentes da Região. A RAEM mantém o seu estatuto de porto franco, sendo um território aduaneiro autónomo, em que são livres a transferência de capitais, o mercado financeiro e a gestão das diversas instituições financeiras, e que pode, com a denominação de "Macau, China", manter e desenvolver, por si próprio, relações, celebrar e executar acordos com os países e regiões ou organizações internacionais nas áreas de interesse mútuo, designadamente economia, comércio, finanças, transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura, ciência, tecnologia e desporto.

"Um país, dois sistemas", "administração de Macau por pessoas locais" e "alto grau de autonomia", já passaram com sucesso a prova inicial de viabilização do sistema, tendo obtido reconhecimento geral, constituindo hoje um comportamento social e uma cultura política a que os residentes de Macau já estão habituados e normalmente praticam.

“Administração de Macau por pessoas locais” significa que Macau é administrado pelos seus próprios residentes. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos, os membros do Conselho Executivo, os deputados da Assembleia Legislativa (AL), o presidente do Tribunal de Última Instância e o procurador terão de ser obrigatoriamente residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e, nalguns casos, também cidadãos chineses.

“Alto grau de autonomia” significa o exercício de elevado grau de autonomia autorizado pela Assembleia Popular Nacional (APN) da República Popular da China, ou seja o Governo Popular Central não pode interferir nos assuntos da administração autónoma da Região Administrativa Especial de Macau. A RAEM goza de poderes executivo, legislativo, e judicial, independentes, incluindo o de julgamento em última instância, bem como outros que lhe sejam atribuídos pela APN, pelo Comité Permanente desta Assembleia e pelo Governo Popular Central. Todavia, o alto grau de autonomia não é igual a plena autonomia: a fim de salvaguardar a unidade e soberania nacionais e a integridade territorial, o Governo Popular Central reserva para si algumas competências, como, por exemplo, as referentes a matéria de relações externas e de defesa da RAEM.

Chefe do Executivo

O Chefe do Executivo é o dirigente máximo da RAEM e é responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau.

Compete ao Chefe do Executivo dirigir o Governo da Região Administrativa Especial de Macau; fazer cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e outras leis aplicáveis à RAEM; assinar os projectos e as propostas de lei aprovados pela Assembleia Legislativa (AL) e mandar publicar as leis, assinar a proposta de orçamento aprovada pela AL e comunicar ao Governo Popular Central, para efeitos de registo, o orçamento e as contas finais; definir as políticas do Governo da RAEM e mandar publicar as ordens executivas; elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos; submeter ao Governo Popular Central, para efeitos de nomeação, os nomes dos titulares dos cargos de secretários, comissário contra a Corrupção, comissário da Auditoria, principal responsável pelos serviços de polícia e principal responsável pelos serviços de alfândega e submeter ao Governo Popular Central as propostas de exoneração dos titulares dos cargos acima referidos; nomear parte dos deputados à Assembleia Legislativa; nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo; indigitar o candidato ao cargo de procurador para ser nomeado pelo Governo Popular Central e propor a este a sua exoneração; nomear e exonerar os presidentes e juizes dos tribunais das várias instâncias, os delegados do procurador e os cargos da função pública, e dissolver a Assembleia Legislativa sob certas circunstâncias.

O primeiro e segundo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau foi Ho Hau Wah e, o terceiro e quarto Chefe do Executivo é Chui Sai On.

Conselho Executivo

O Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões. O artigo 58.º da Lei Básica da Região

Administrativa Especial de Macau prevê que, o Chefe do Executivo deve consultar o Conselho Executivo antes de tomar decisões importantes, de apresentar propostas de lei à Assembleia Legislativa, de definir regulamentos administrativos e de dissolver a Assembleia Legislativa, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração do pessoal, às sanções disciplinares ou às medidas adoptadas em caso de emergência. Se o Chefe do Executivo não aceitar o parecer da maioria dos membros do Conselho Executivo, devem ser registadas as razões justificativas específicas da recusa.

O artigo 57.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau consagra que os membros do Conselho Executivo da RAEM devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região. O número de membros do Conselho Executivo é de sete a 11, designados pelo Chefe do Executivo de entre os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM, deputados à Assembleia Legislativa e figuras públicas, sendo por ele determinadas a sua nomeação e exoneração. O mandato dos membros do Conselho Executivo não pode exceder o termo do mandato do Chefe do Executivo que os nomeia. No entanto, os anteriores membros do Conselho Executivo mantêm-se temporariamente no exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Chefe do Executivo.

O artigo 58.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau estipula que o Conselho Executivo é presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. Apesar do sigilo dos assuntos abordados nas reuniões, as decisões importantes são anunciadas ao público através de um porta-voz designado pelo Conselho Executivo. Em 2016 foram realizadas no total 34 reuniões oficiais.

O primeiro e segundo Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, nomeou, durante cada um dos dois mandatos, dez membros do Conselho Executivo, respectivamente.

O terceiro e quarto Chefe do Executivo, Chui Sai On, nomeou, respectivamente nos seus dois mandatos, 11 membros do Conselho Executivo. O actual Conselho Executivo é composto por um secretário do Governo, quatro deputados à Assembleia Legislativa e seis figuras públicas.

Órgão Legislativo

Segundo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a RAEM goza de poder legislativo e a "Assembleia Legislativa é o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau".

No âmbito da auto-administração, a RAEM exerce por si própria todos os assuntos relacionados com a legislação, o que constitui importante demonstração e garantia do seu alto grau de autonomia. O poder legislativo da RAEM é exercido exclusivamente pela Assembleia Legislativa (AL), sem que mais algum dos outros órgãos ou entidades gozem do mesmo poder. As leis elaboradas pela AL têm que ser conformes à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Para além do exercício da competência legislativa de acordo com a lei, a Assembleia Legislativa exerce ainda poderes de fiscalização e outras competências conforme o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no Regimento da Assembleia Legislativa.

Competência Legislativa

A competência legislativa consiste na elaboração de leis gerais e abstractas, aplicáveis à RAEM e seus residentes. A competência legislativa da AL compreende, concretamente a elaboração de leis, a alteração de leis, a suspensão de leis, e a revogação de leis.

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regimento da Assembleia Legislativa, a iniciativa da lei pertence aos deputados e ao Governo. É reservada em exclusivo ao Governo da RAEM, a iniciativa da lei em quatro matérias, a saber: Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, receitas e despesas públicas, estrutura política e funcionamento do Governo.

As propostas ou projectos de lei aprovados pela AL só entram em vigor depois de serem assinados e publicados pelo Chefe do Executivo.

Fiscalização e Outras Competências

A Assembleia Legislativa tem competência para examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo da RAEM, para apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo da RAEM, para definir, com base na proposta apresentada pelo Governo da RAEM, os elementos essenciais do regime tributário, bem como autorizar o Governo da RAEM a contrair dívidas.

Ouvir e debater o relatório sobre as Linhas de Acção Governativa apresentado pelo Chefe do Executivo, é também competência de fiscalização da AL.

A AL pode reunir-se e solicitar a presença de representantes do Governo para o debate das questões de interesse público, que envolvam diversas vertentes da vida social de Macau.

A Assembleia Legislativa pode ainda receber e dar andamento às queixas apresentadas pelos residentes, sobre questões relacionadas com o regime jurídico em vigor, sem tratar, directamente, de casos particulares, nem dos pedidos de consulta jurídica.

As competências de fiscalização da AL incluem ainda poder mover censura contra o Chefe do Executivo.

No exercício das diversas competências acima referidas, a Assembleia Legislativa pode, caso for necessário, convocar e exigir individualidades interessadas para prestar depoimentos e apresentar provas.

Por outro lado, os deputados da Assembleia Legislativa têm direito, ainda, de apresentar interpelações sobre a acção governativa da RAEM.

Composição e Legislatura da Assembleia Legislativa

Os deputados à Assembleia Legislativa, que é constituída por uma maioria de membros eleitos, devem ser residentes permanentes da RAEM. Cada legislatura da AL tem a duração de quatro anos, excepto o previsto para a primeira legislatura.

A primeira Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, com mandato

até ao dia 15 de Outubro de 2001, era composta por 23 membros, oito dos quais eleitos por sufrágio directo, oito por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A segunda Assembleia Legislativa, constituída depois das eleições de Setembro do mesmo ano, era composta por 27 membros, dez dos quais eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, com mandato até ao ano de 2005. A terceira e quarta Assembleia Legislativa foram compostas por 29 membros, 12 eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A quinta e posteriores Assembleias Legislativas serão compostas por 33 membros, 14 eleitos por sufrágio directo, 12 por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, exceptuando-se no que for alterado conforme os procedimentos legais da “Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”.

A Assembleia Legislativa dispõe de um presidente e de um vice-presidente. Estes são eleitos por e de entre os deputados à Assembleia Legislativa. O presidente e o vice-presidente da Assembleia Legislativa devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Órgãos e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Os órgãos da Assembleia Legislativa são o presidente, a Mesa, a Comissão de Regimentos e Mandatos, comissões permanentes, comissões de acompanhamento e comissões eventuais. O presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige e coordena os trabalhos da AL. O presidente exerce os poderes funcionais concebidos no estipulado da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regimento da Assembleia Legislativa.

Em geral, cada legislatura da Assembleia Legislativa é composta por quatro sessões legislativas. Cada sessão legislativa tem a duração de um ano. O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa decorre de 16 de Outubro a 15 de Agosto do ano seguinte. A Assembleia Legislativa funciona nas duas línguas oficiais de Macau, chinês e português.



Órgãos de Administração e Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa o presidente, a Mesa e o Conselho Administrativo.

Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa dependem directamente da Mesa. No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa exerce as competências até à primeira reunião da Assembleia Legislativa da nova legislatura. Os Serviços de Apoio, sob a responsabilidade directa do secretário-geral, são dirigidos pelo presidente e pela Mesa. Subdividem-se em vários serviços, e prestam apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados da AL.

Regime de Serviço de Atendimento ao Público

A Assembleia Legislativa criou um serviço de atendimento ao público, que se destina a receber opiniões, sugestões ou reparos relativos à produção legislativa, a acções ou políticas do Governo da RAEM ou a outros temas de interesse público, bem como a prestar esclarecimentos sobre a actividade da AL e a prestar auxílio no exercício do direito de petição e de queixa perante a Assembleia Legislativa.

Os cidadãos podem dirigir-se pessoalmente à AL, através de telefone, correio, fax ou correio electrónico, para contactar os serviços de atendimento ao público. O horário do serviço ao público da Assembleia Legislativa é o horário normal do trabalho da Administração Pública.

O atendimento é também feito pelos deputados no Edifício da AL, às segundas, quartas e sextas das 12h00 às 13h00, mediante marcação prévia do particular e segundo uma escala de atendimento consecutiva para cada sessão legislativa.

Lei Eleitoral

O regime eleitoral da Região Administrativa Especial de Macau assenta principalmente em dois instrumentos: a Lei n.º 12/2000 do Recenseamento Eleitoral (alterada através da Lei n.º 9/2008) e a Lei n.º 3/2001 da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (alterada através da Lei n.º 11/2008, da Lei n.º 12/2012 e da Lei n.º 9/2016). Estas duas leis regulam as eleições por sufrágio directo e por sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, assim como a designação dos deputados nomeados, a que se refere o n.º 1 do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

A Lei do Recenseamento Eleitoral, composta por 60 artigos, regula o processo do recenseamento eleitoral das pessoas singulares e colectivas, e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, com 222 artigos, regula as eleições dos deputados à Assembleia Legislativa por sufrágio directo e por sufrágio indirecto.

Regime Eleitoral para a Assembleia Legislativa

Segundo a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, o regime eleitoral reside em regular a eleição, por sufrágio directo e por sufrágio indirecto, dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

As pessoas singulares, residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, maiores de 18 anos, gozam de capacidade eleitoral activa, nas eleições por sufrágio directo, desde que se tenham inscrito no recenseamento eleitoral conforme a Lei do Recenseamento Eleitoral, a fim de elegerem 14 deputados para a Assembleia Legislativa.

As pessoas colectivas, devidamente registadas na Direcção dos Serviços de Identificação, que tenham sido reconhecidas como pertencentes aos respectivos sectores há, pelo menos, quatro anos e tenham adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, sete anos, gozam de capacidade eleitoral activa, nas eleições por sufrágio indirecto, elegendo 12 deputados para a Assembleia Legislativa.

Nas eleições, por sufrágio directo ou por sufrágio indirecto, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as seguintes regras: O número de votos obtido por cada candidatura é dividido sucessivamente por 1, 2, 4, 8 e demais potências de 2, até ao número de mandatos a distribuir, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos. Os mandatos pertencem às candidaturas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das candidaturas tantos mandatos quantos os seus termos de série. Havendo um mandato para distribuir e sendo os termos seguintes da série iguais e de candidaturas diferentes, o mandato cabe à candidatura que ainda não tiver obtido qualquer mandato ou, se tal se não verificar, à candidatura que tiver obtido maior número de votos. Verificando-se empate no número de votos obtidos por duas ou mais candidaturas, o mandato é distribuído por sorteio público.

No prazo de 15 dias após a recepção da acta de apuramento geral, referida na alínea 2 do artigo 133.º da Lei Eleitoral, o Chefe do Executivo designa, por ordem executiva, os sete deputados nomeados para a Assembleia Legislativa.

Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Compete à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) promover, coordenar e vigiar os trabalhos relacionados com as eleições para a Assembleia Legislativa.

Os vogais da Comissão de Assuntos Eleitorais são nomeados, por despacho do Chefe do Executivo, sendo composta por um presidente e, pelo menos, cinco vogais, todos escolhidos de entre residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau de reconhecida idoneidade, e o seu funcionamento conta com as providências dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP).

Órgãos Judiciais

Os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau exercem com independência a

função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à Lei. A RAEM dispõe de Tribunais de Primeira Instância, de um Tribunal de Segunda Instância e de um Tribunal de Última Instância, a quem compete o poder de julgar em última instância na Região.

Nos Tribunais de Primeira Instância podem constituir-se, se necessário, tribunais de competência especializada. Mantém-se o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente.

A RAEM dispõe de um tribunal administrativo que tem jurisdição sobre as acções administrativas e fiscais. Das decisões do Tribunal Administrativo cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância.

Os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juízes, advogados e personalidades locais de renome. Os presidentes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados de entre os juízes pelo Chefe do Executivo. O presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM. As decisões de nomeação e de exoneração do presidente do Tribunal de Última Instância devem ser comunicadas, para registo, ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

O Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.

O procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os delegados do procurador são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do procurador. A organização, competência e funcionamento do Ministério Público são regulados por lei.

Relacionamento entre as Autoridades Centrais e a RAEM

A Região Administrativa Especial de Macau é uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central. Nenhuma repartição do Governo Popular Central, província, região autónoma ou cidade directamente subordinada àquele governo pode interferir nos assuntos que a RAEM administra, por si própria, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Para entrarem na RAEM as pessoas das províncias, regiões autónomas e cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central devem requerer autorização.

As repartições do Governo Popular Central, as províncias, regiões autónomas ou cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central, que tenham necessidade de estabelecer representações na RAEM, devem obter a anuência do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a aprovação do Governo Popular Central.

O Governo Popular Central é responsável pela defesa, e pelas relações externas da Região Administrativa Especial de Macau. O Governo Popular Central autoriza a RAEM a tratar, por si própria, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e com a designação

de “Macau, China”, dos assuntos externos concernentes.

Governo Popular Central nomeia e exonera o Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos do Governo assim como o procurador da Região Administrativa Especial de Macau. As leis produzidas pelo órgão legislativo da RAEM devem ser comunicadas para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A comunicação para registo não afecta a sua entrada em vigor.

As Leis Nacionais não se aplicam na Região Administrativa Especial de Macau, salvo as indicadas no Anexo III da Lei Básica, que são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da RAEM.

Até 2016, são as seguintes as Leis Nacionais a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau:

- Resolução sobre a Capital, o Calendário, o Hino Nacional e a Bandeira Nacional da República Popular da China;
- Resolução sobre o Dia Nacional da República Popular da China;
- Lei da Nacionalidade da República Popular da China;
- Regulamentos da República Popular da China relativos a Privilégios e Imunidades Diplomáticos;
- Regulamentos da República Popular da China relativos a Privilégios e Imunidades Consulares;
- Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China;
- Lei do Emblema Nacional da República Popular da China;
- Lei sobre as Águas Territoriais e Zonas Adjacentes;
- Lei sobre a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental da República Popular da China;
- Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; e,
- Lei da República Popular da China sobre a Imunidade relativa à Aplicação de Medidas Judiciais Coercivas ao Património de Bancos Centrais Estrangeiros (esta Lei passou a ser aplicada na RAEM em Março de 2006).

Os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau não têm jurisdição sobre actos do Estado, tais como os relativos à defesa nacional e às relações externas.

Os cidadãos chineses de entre os residentes da RAEM participam na gestão dos assuntos do Estado, nos termos da lei.

Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM

O Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM (GLGPC), como uma instituição

de trabalho do Governo Popular Central em Macau, seguindo o princípio de “um país, dois sistemas” e da “administração de Macau por pessoas locais”, apoia o Governo da RAEM na sua governação em conformidade com a “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, e procede aos trabalhos de ligação que visam promover o relacionamento entre o interior do País e a RAEM.

Ao GLGPC compete contactar e coordenar as relativas repartições do interior do País na administração das instituições de capital chinês, localizadas em Macau; promover o intercâmbio e cooperação socioeconómica entre o interior do País e Macau; transmitir as opiniões dos residentes em relação ao interior do País; tratar dos assuntos relativos a Taiwan; organizar e proceder aos outros trabalhos que lhe foram incumbidos pelo Governo Popular Central; e pôr em contacto o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM e a Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês.

O GLGPC recorreu, ainda, aos mais diversos canais para reforçar o relacionamento com os círculos sociais de Macau e acompanhar os problemas relacionados com o desenvolvimento e estabilidade da sociedade de Macau, tendo prestado apoio sempre que possível.

Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM

Segundo as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo Popular Central é responsável pelos assuntos das relações externas relativas à RAEM, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros estabeleceu uma repartição em Macau para tratar dos assuntos das relações externas. No dia 20 de Dezembro de 1999, foi criado o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau. Compete ao Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros (CMNE) na RAEM:

1. Tratar dos assuntos das relações externas relativas à RAEM pelos quais é responsável o Governo Popular Central;
2. Coordenar e tratar das matérias inerentes à participação da RAEM nas organizações e conferências internacionais, no estabelecimento de gabinetes de organizações e agências internacionais na RAEM e das relacionadas com conferências intergovernamentais a realizar na RAEM;
3. Tratar de matérias relacionadas com a aplicação das convenções internacionais na RAEM e apoiar o Governo da RAEM na obtenção das necessárias autorizações para negociar e concluir acordos bilaterais com países estrangeiros, que requeiram aprovação do Governo Central;
4. Coordenar e tratar dos assuntos relacionados com o estabelecimento de entidades consulares ou outras instituições oficiais ou semioficiais estrangeiras na RAEM, e tratar de assuntos consulares relevantes;
5. Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Governo Popular Central ou pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês

A Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês (designada abreviadamente por Guarnição em Macau) entrou na RAEM, a 20 de Dezembro de 1999, dia em que foi estabelecida a Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Guarnição em Macau é responsável pela defesa sob o princípio de não interferir nos assuntos locais da RAEM. O Governo da RAEM pode, quando necessário, pedir ao Governo Popular Central o auxílio da Guarnição em Macau, para manter a ordem pública ou acorrer a calamidades.

Observando rigorosamente as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Guarnição em Macau tem cumprido lealmente a missão da defesa da RAEM, reforçado a comunicação e intercâmbio com os mais diversos círculos sociais de Macau e participado activamente em actividades de caridade.

Estrutura Executiva

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão executivo da RAEM. O Chefe do Executivo é o dirigente máximo do Governo da RAEM, dispondo ainda de Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões.

Secretarias: o Governo da RAEM dispõe de cinco secretarias, cuja denominação e ordem de precedência é a seguinte: Secretaria para a Administração e Justiça; Secretaria para a Economia e Finanças; Secretaria para a Segurança; Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura; e, Secretaria para os Transportes e Obras Públicas. Cada Secretaria dispõe de um secretário que a dirige e exerce funções nos diversos domínios de actividade governamental. Quando o Chefe do Executivo estiver impedido de exercer as suas funções por um curto espaço de tempo, são estas funções interinamente exercidas por um dos secretários segundo a ordem de precedência das respectivas secretarias.

Direcções de serviços: unidades directamente subordinadas à Secretaria exercem as suas funções num determinado âmbito.

Departamentos: subunidades caracterizadas pela concepção técnica.

Divisões: subunidades da direcção de serviços ou do departamento caracterizadas pela execução dos trabalhos técnicos.

Os serviços públicos da RAEM dispõem ainda de subunidades - o sector e a secção.

Os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM são: os secretários, o comissário contra a Corrupção, o comissário da Auditoria, o principal responsável pelos Serviços de Polícia Unitários e o principal responsável pelos Serviços de Alfândega. Os titulares dos principais cargos devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham

residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Compete ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau: definir e aplicar políticas; gerir os diversos assuntos administrativos; tratar dos assuntos externos, quando autorizado pelo Governo Popular Central, nos termos previstos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau; organizar e apresentar o orçamento e as contas finais; apresentar propostas de lei e de resolução, e elaborar regulamentos administrativos; e, designar funcionários para assistirem às sessões da Assembleia Legislativa para ouvir opiniões ou intervir em nome do Governo.

O Governo da RAEM tem de cumprir a lei e responde perante a Assembleia Legislativa da Região nos seguintes termos: fazendo cumprir as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa que se encontram em vigor, apresentar periodicamente à Assembleia Legislativa relatórios respeitantes à execução das Linhas de Acção Governativa, e responder às interpelações dos deputados à Assembleia Legislativa.

Secretário para a Administração e Justiça

O secretário para a Administração e Justiça exerce as competências nas seguintes áreas da governação: administração pública; assuntos cívicos e municipais; tradução e divulgação jurídicas; assuntos do direito internacional; identificação civil e criminal; orientação e coordenação dos sistemas de registos e notariais; e, produção do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

Em 2016, a secretária para a Administração e Justiça assinou, em representação do Governo da RAEM, o "Acordo sobre a Dispensa Mútua de Visto entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Arménia", o "Acordo sobre a Dispensa Mútua de Visto entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Bielorrússia" e o "Protocolo de Cooperação entre a Secretaria para a Administração e Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério da Economia da República Portuguesa no âmbito da Monitorização e Fiscalização das Actividades Alimentares".

Secretário para a Economia e Finanças

O secretário para a Economia e Finanças exerce as competências nas seguintes áreas da governação: finanças e orçamento; sectores da indústria, comércio, inspecção de jogos, e a vertente offshore; sistema monetário, cambial e financeiro, incluindo a actividade seguradora; administração financeira pública e sistema fiscal; produção estatística; trabalho e emprego; formação profissional; e defesa dos direitos e interesses do consumidor.

Em 2016 o secretário para a Economia e Finanças deslocou-se a Bruxelas, para participar na 21.ª Reunião da Comissão Mista da União Europeia-Macau.

Secretário para a Segurança

O secretário para a Segurança exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

segurança pública interna da RAEM; investigação criminal; controlo de imigração; fiscalização do tráfego marítimo e das respectivas regras disciplinadoras; protecção civil; coordenação e gestão do sistema prisional; actividades alfandegárias no âmbito definido pela Lei n.º 11/2001; e assuntos relativos ao Instituto de Menores no âmbito definido pela Lei n.º 2/2007 - "Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores".

Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

O secretário para os Assuntos Sociais e Cultura exerce as suas competências nas seguintes áreas da governação: educação; saúde; acção social; segurança social; cultura; turismo; desporto; assuntos juvenis; segurança social; indústrias culturais; e reinserção social.

Em 2016, o secretário para os Assuntos Sociais e Cultura participou respectivamente, na Reunião Global de Alto Nível sobre Turismo e Segurança da Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas (UNWTO), no 14.º Congresso da ASFAA (Asiana Sport for All Association), na 69.ª Assembleia Mundial da Saúde, no 26.º Encontro das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), na 7.ª Reunião dos Ministros da Cultura da Associação das Nações do Sudoeste Asiático (ASEAN)-China, Japão e Coreia do Sul (10+3), na 3.ª Reunião dos Ministros da Cultura da ASEAN-China (10+1), no Fórum de Economia de Turismo Global-Macau 2016, na 9.ª Conferência Global sobre Promoção da Saúde e no Fórum Internacional de Gastronomia-Macau 2016.

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

O secretário para os Transportes e Obras Públicas exerce as competências nas seguintes áreas da governação: ordenamento físico do Território; regulação dos transportes, aeronaves e actividades portuárias; infra-estruturas e obras públicas; transportes e comunicações; protecção do ambiente; habitação económica e social; e meteorologia.

Comissariado contra a Corrupção

O Comissariado contra a Corrupção funciona como órgão independente. O comissário contra a Corrupção é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central, respondendo perante o Chefe do Executivo.

Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção: desenvolver acções de prevenção de actos de corrupção ou de fraude; praticar actos de investigação referentes a actos de corrupção ou de fraude praticados por funcionários públicos, no respeito pela lei; praticar actos de investigação referentes a actos de corrupção e de fraude praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela lei; no respeito pela legislação; promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando a justiça, a legalidade e a eficiência da administração pública; e desenvolver nos termos da lei acções de investigação e inquérito referentes a actos de corrupção do sector privado.

Em 2016, o Comissariado contra a Corrupção participou ou esteve presente: na Reunião da Região Asiática do Instituto Internacional de Ombudsman (IOI) e Fórum internacional, na

9.ª Conferência Anual e Sessão Plenária da Associação Internacional de Autoridades contra a Corrupção (IAACA), na 21.ª Reunião do Grupo Orientador e 14.º Seminário Regional da Iniciativa do ADB/OECD contra a Corrupção para a Ásia-Pacífico, na 14.ª Conferência dos Procuradores-Gerais dos Países Membros da Organização de Cooperação de Xangai e Conferência dos Procuradores-Gerais dos BRICS 2016 respectivamente.

Comissariado da Auditoria

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, foi criado o Comissariado da Auditoria (CA), que funciona como órgão independente, respondendo o comissário perante o Chefe do Executivo. O Comissariado da Auditoria procede à auditoria financeira sobre a execução do orçamento do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; elabora o relatório de auditoria da Conta Geral da RAEM; realiza auditoria sobre a execução do orçamento, as contas finais gestão e utilização de fundos extra-orçamentais, nomeadamente activos, passivos, lucros e prejuízos, contas, receitas e despesas públicas, rendimentos e encargos financeiros dos “sujeitos a auditoria” e bem assim sobre a verificação de que os pagamentos foram feitos de acordo com os procedimentos legais; e efectua a “auditoria de resultados” sob o ponto de vista da racionalização do nível da eficiência e eficácia económica no exercício de funções pelos “sujeitos a auditoria”.

São também “sujeitos a auditoria” as seguintes entidades: entidades cujo orçamento é constituído em mais de metade por fundos públicos em relação à sua receita anual; outras entidades que não preenchem o requisito anterior, mas que aceitem previamente por escrito, a sua sujeição à auditoria.

O CA pode ainda proceder a auditoria financeira às entidades concessionárias, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo da RAEM e em razão dos interesses públicos ou proceder a outras auditorias previstas noutros diplomas legais.

Em 2016, o Comissariado da Auditoria efectuou uma visita à Auditoria Nacional e participou na 9.ª Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP) e no 22.º Congresso da Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI).

Serviços de Polícia Unitários

Os Serviços de Polícia Unitários (SPU) são responsáveis pela segurança pública da Região Administrativa Especial de Macau e integram o sistema de segurança interna da RAEM. Os SPU constituem o órgão de comando e direcção operacional dos organismos de natureza policial, que lhe ficam subordinados hierarquicamente. São considerados organismos de natureza policial o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária.

O principal responsável pelos serviços de polícia é o Comandante-Geral dos SPU, que é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central e responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao secretário para a Segurança, por regulamento administrativo.

Em 2016, o Comandante-Geral dos SPU esteve presente no 19.º Encontro para Assuntos Policiais entre Guangdong e Macau; no 14.º Encontro de Trabalho para a Cooperação entre as Autoridades Policiais de Xangai e Macau; e no 22.º Encontro de Trabalho entre Responsáveis das Polícias de Investigação Criminal de Guangdong, Hong Kong e Macau, no 16.º Encontro de Intercâmbio e Confraternização entre policiais do sexo feminino Guangdong-Hong Kong-Macau, no 4.º “Fórum Policial Macau-Zhuhai” e no “11.º Seminário sobre Ciências Policiais entre os Dois Lados do Estreito, Hong Kong e Macau”.

Serviços de Alfândega

Os Serviços de Alfândega da RAEM foram criados de acordo com o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Os Serviços de Alfândega (SA) são um órgão público dotado de autonomia administrativa da Região Administrativa Especial de Macau, que têm por objectivo dirigir, executar e fiscalizar as medidas de política alfandegária e assumir funções de natureza policial relativamente ao controlo e fiscalização alfandegárias (artigo 1.º da Lei n.º 11/2001).

O principal responsável é o director-geral dos Serviços de Alfândega que é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central e que responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao secretário para a Segurança por regulamento administrativo (n.º 6 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e artigo 6.º da Lei n.º 11/2001).

Em 2016, o director-geral dos Serviços de Alfândega participou na 127.ª e 128.ª Reunião do Conselho de Cooperação Aduaneira realizada em Bruxelas.

Gabinete do Porta-voz do Governo

O Gabinete do Porta-voz do Governo tem como funções: definir, coordenar e concertar a execução da estratégia informativa do Governo; assegurar de forma coerente, eficaz e integrada a comunicação do Governo; e fomentar as relações com os meios de comunicação social e com a população em tudo o que respeite às políticas, medidas e actividades do Governo.

O Gabinete do Porta-voz funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo e desenvolve a sua actividade em articulação com o Gabinete de Comunicação Social.

O Gabinete do Porta-voz é orientado pelo porta-voz do Governo, coadjuvado por um porta-voz adjunto.

Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau

O Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem por objectivos realizar pesquisas, trabalhos e estudos nas áreas da política, do direito, da economia, da sociedade e da cultura, dar apoio técnico e institucional ao Chefe do Executivo

na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento, que habilitem a tomada de decisão de forma democrática, científica e eficiente.

Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim

A Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim (DRAEMP) é uma estrutura dotada de autonomia administrativa e funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau na capital do País.

Em 2016, a DRAEMP promoveu e divulgou, através de várias plataformas e por diversos meios, os resultados alcançados por Macau nos domínios político, económico, cultural e turístico no decurso da implementação do princípio “um país, dois sistemas”. Assim: participou na 22.ª Feira de Investimento e Comércio de Lanzhou, China, e na cerimónia memorial do Ancestral Humano Fuxi realizada na cidade de Tianshui da província de Gansu; co-organizou várias actividades, nomeadamente, a Exposição de Fotografias “Impressões sobre Haojiang-Macau Vistas por Fotógrafos”, a “Exposição conjunta das obras de caligrafia de Lin Ka Sang e os seus alunos de Hong Kong, Macau e interior da China” e o Concurso de debates relativo à exploração da nova visão do princípio “um país, dois sistemas” no âmbito das actividades em série da 4.ª edição do intercâmbio entre estudantes do ensino superior de Macau e de Pequim.

A DRAEMP desenvolve, através da internet, acções de interacção com os utentes do interior do País e do exterior, para divulgar, informações relativas à cultura, ao turismo e às notícias de Macau, dando conta das últimas novidades da RAEM e criando uma plataforma eficaz de comunicação e interacção com o público, de modo a permitir a mais pessoas de Macau, do interior do País e aos estrangeiros um melhor conhecimento da RAEM.

O número de utentes das contas oficiais de microblogging em Website Sina (<http://weibo.com/draemp>), criadas em 2011 atingiu os 810 mil, enquanto o número de utentes do Wechat oficial atingiu, desde a sua inauguração no segundo semestre de 2013 até hoje, mais de dez mil e o Website oficial que teve início em Novembro de 2014, registou 31.000 visitas.

Em 2016, a DRAEMP acompanhou o Governo da RAEM, articulando a ligação com os vários departamentos governamentais do interior da China; ajudou igualmente empresas e organismos de ambos os lados, procurando oportunidades de desenvolvimento conjunto com base no benefício mútuo e na reciprocidade; prestou, ainda, apoio aos residentes de Macau e do interior da China no acompanhamento, tratamento de litígios e problemas relacionados com investimentos, residência e prosseguimento de estudos em locais remotos; durante todo o ano, a Delegação acolheu visitas à sede da Delegação de vários grupos ou delegações de Macau e do interior da China; e proporcionou também facilidades às associações de Macau na realização das respectivas actividades em Pequim.

Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa

A Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa (DECM), é um organismo

representativo e dotado de autonomia administrativa, sendo responsável pela defesa dos interesses das diversas partes da RAEM em Portugal.

No âmbito do trabalho administrativo: a DECM emite anualmente prova de vida aos indivíduos portadores de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM e de Bilhete de Identidade de Cidadão de Portugal que tenham vivido ou trabalhado em Macau antes ou depois do estabelecimento da RAEM, mas actualmente residem em Portugal; presta apoio aos residentes da RAEM, que se encontram em Portugal, no seu requerimento da renovação e nova emissão por extravio de passaporte e de outros documentos da RAEM e presta apoio aos indivíduos, que tenham trabalhado em Macau antes ou depois do estabelecimento da RAEM, nos requerimentos referentes a documentos comprovativos dos diferentes serviços públicos da RAEM para efeitos da contagem da antiguidade no trabalho.

No âmbito das actividades de promoção cultural: a DECM realizou, em 2016, a exposição de pinturas e caligrafias e recebeu e prestou apoio ao artista Carlos Marreiros na realização de exposições. Organizou, pela primeira vez, em cooperação com o Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa, actividades culturais intituladas "Cultura Chinesa em Série - Filmes Chineses".

No âmbito dos assuntos estudantis: a DECM organizou actividades de celebração e convívio nos feriados importantes para os estudantes de Macau que se encontravam em Portugal para prosseguir os estudos; prestou apoio à realização do encontro de intercâmbio entre o Chefe do Executivo e os estudantes de Macau, aquando da sua visita a Portugal.

No âmbito de actividades de intercâmbio: a DECM, na qualidade de entidade de apoio, junto com o IPIM, contribuiu para que a Associação Comercial Federal de Indústrias de Bebidas Alcoólicas e de Alimentação dos Países de Língua portuguesa, em Macau organizar o "Seminário de Promoção de Funções de Plataforma de Serviços para Associações do Sector Empresarial de Xangai"; prestou apoio, na qualidade de entidade co-organizadora, ao "Fórum de Oportunidades de Negócio para Empresas China-Portugal-RAEM" co-organizado pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e pelo Conselho Chinês para a Promoção do Comércio Internacional (CCPIT).

Em 2016, a DECM recebeu a delegação de visita a Portugal do Chefe do Executivo e a delegação para a participação na reunião bilateral da Comissão Mista; a delegação da RAEM liderada pelo secretário para a Economia e Finanças; a delegação liderada por Sr. Chen Sixi, sub-director do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM. Apoiou a organização de um seminário de intercâmbio de estudantes; a delegação liderada pelo director-geral dos Serviços de Alfândega, a delegação liderada pelo presidente da Autoridade Monetária de Macau, que participou no "Seminário da promoção da cooperação na área dos serviços financeiros entre a China e os países da língua portuguesa e a valorização da função de Macau como plataforma de serviços financeiros"; ajudou a delegação das províncias e das regiões do "9+2" (Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas) liderada pelo presidente de IPIM, nomeadamente na organização do "Seminário dos Representantes do "Grupo 9+2" da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas e Empresários de Portugal"; acompanhou a delegação do IPIM e da Direcção dos Assuntos de Protecção Ambiental, prestando apoio ao IPIM na realização de uma série de actividades promocionais e na organização do "Seminário de Promoção do MIECF 2017" em

várias cidades de Portugal; a delegação do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa liderada pelo seu presidente do Conselho de Administração; a delegação da excursão por Portugal do 5.º curso e estágio de formação para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público; e a delegação da excursão e estudo de jovens empresários de Macau por Portugal liderada pelo presidente da Associação dos Jovens Empresários de Macau.

A DECM recebeu ainda o principal orador no âmbito de palestras em série “Palestra da China”, que se deslocou a Lisboa, a convite da Embaixada da China acreditada em Lisboa, para proferir uma palestra. Organizou a sessão de apresentação e lançamento de livros por solicitação de Workshop de Macau Book Club e realizou também a recepção da celebração do 17.º aniversário do estabelecimento da RAEM, contando com a presença de um total de cerca de 300 convidados.

O director da DECM participou na 32.ª Conferência da UCCLA e esteve presente na 1.ª e 2.ª reunião de 2016 do Conselho Executivo daquela organização.

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, sediada em Bruxelas (DECMUE), é um organismo representativo e dotado de autonomia administrativa. A Delegação tem como atribuição apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento, cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia.

Em 2016, a DECMUE recebeu a delegação da RAEM liderada pelo secretário para a Economia e Finanças, que se deslocou a Bruxelas, para participar na 21.ª Reunião da Comissão Mista da União Europeia-Macau; a delegação liderada pelo director-geral dos Serviços de Alfândega, que se deslocou a Bruxelas para assistir à Conferência Anual da Organização Mundial de Alfândegas; e a delegação das províncias e das regiões do “9+2” (Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas) liderada pelo presidente de IPIM, que se deslocou a Bruxelas para uma visita de estudo.

A DECMUE prestou apoio ao Programa de Formação para Tradução e Intérprete co-organizado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e pela Direcção-Geral da Interpretação da Comissão Europeia e aos formandos aquando da sua deslocação a Bruxelas para participar no respectivo curso, orientou o plano de estudo em Bruxelas de quatro pós-graduados participantes no Programa Académico UE-Universidade de Macau e recebeu a delegação do Programa Académico UE-Universidade de Macau organizado pela Universidade de Macau e pela Associação de Estudos Europeus e a delegação da Excursão e Intercâmbio dos estudantes com bom aproveitamento escolar de Macau pela Europa e UNESCO organizada pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio com sede em Genebra, Suíça, é um organismo representativo e tem como atribuição promover

e tratar as relações económicas e comerciais e os assuntos ligados à cooperação entre a RAEM e os membros da Organização Mundial do Comércio.

Em 2016, a DECM, junto da Organização Mundial do Comércio, recebeu a delegação liderada pelo secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para participar na 69.ª Assembleia Anual da Organização Mundial de Saúde; a delegação da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais para assistir à 105.ª Sessão da Conferência da Organização Internacional do Trabalho.

Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan

A Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan tem como atribuições prestar serviços abrangentes aos residentes de Macau que se encontram a trabalhar, estudar, viajar, desenvolver actividades comerciais ou residir em Taiwan; promover o intercâmbio e a cooperação entre Macau e Taiwan, designadamente nas áreas da economia, comércio, cultura, educação, cuidados de saúde e serviços sociais; e promover o reforço da colaboração no âmbito do combate ao crime e da cooperação judicial.

Serviços Municipais

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais é responsável pela coordenação, acompanhamento e tratamento dos assuntos relativos à higiene ambiental e à vida da população; concebe, planeia e executa campanhas de informação e formação cívicas; apoia as organizações populares, estimula o desenvolvimento do associativismo nas diversas áreas de interesse social e comunitário; e, resolve de forma mais eficaz os problemas com que se debatem os cidadãos no seu dia-a-dia, recebendo e tratando pedidos e queixas relativas à vida social e quotidiana.

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais tem, na sua dependência, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e a Comissão de Fiscalização. O Conselho de Administração é o órgão executivo do IACM, ao qual compete, em geral, superintender em toda a actividade do IACM e praticar todos os actos necessários ao respectivo funcionamento e à realização das suas atribuições. O Conselho de Administração tem reuniões regulares e reservadas aos respectivos membros e organiza mensalmente uma sessão para intervenções por parte do público, ouvindo directamente as suas questões e sugestões. A direcção do IACM desloca-se também às diversas freguesias para realizar sessões comunitárias, convidando à participação as associações comunitárias e cidadãos. Em 2016, foram realizados no total 12 colóquios comunitários com a participação de 152 associações ou organismos e de cerca de 375 residentes.

Fundação Macau

A Fundação Macau tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

Actividades de Apoio Financeiro e de Interesse Público

Em 2016, o Conselho de Curadores e o Conselho de Administração da Fundação Macau

apreciaram um total de 971 pedidos de subsídio e aprovaram 771 pedidos de apoios financeiros, além de o Conselho de Administração ter executado 63 projectos com valor individual superior a 500 mil patacas de financiamento, custeando um total de 1,52 mil milhões de patacas, das quais, a maior percentagem (51,47 por cento) foi concedida aos sectores da educação e da investigação.

A Fundação Macau lançou, em colaboração com a Cáritas Macau, a Associação de Surdos de Macau, a Associação Geral dos Moradores de Macau e a Associação de Caridade do Hospital Kiang Wu, a Acção "Serviço de Apoio a Idosos em Casa", a Acção "Preocupamo-nos com os vossos Ouidos e Fala", a segunda fase da acção "Alegria na Velhice-Plano para Idosos que Vivem Isolados" e a acção "Protecção do Cérebro". Desenvolveu ainda, juntamente com a Fundação Song Qingling da China, a Fundação para Deficientes da China e a Fundação "Lifeline Expresso" da China, vários projectos de cooperação de interesse público no interior do País. Continuou a realizar as actividades de distribuição de "Sacos de Prendas da Fundação Macau" durante o Festival do Ano Novo Lunar e o Festival de Chong Chao (Bolo Lunar), tendo beneficiando um total de 33.078 pessoas.

Trabalho Juvenil e Bolsas de Estudo

A Fundação Macau continuou, em 2016, a atribuir bolsas de estudo a estudantes de Macau, tendo beneficiado, no total, 400 estudantes do ensino superior e 10.449 alunos do ensino primário e secundário, no valor superior a 59 milhões de patacas. Foram atribuídas também bolsas de estudo a estudantes do interior do País, dos países lusófonos e da Namíbia, bem como a estudantes recomendados através do Fórum de Pequim para a Educação Asiática, que frequentam cursos no ensino superior em Macau, tendo beneficiado um total de 43 estudantes no valor de 5,19 milhões de patacas. A Fundação Macau, em colaboração com a Fundação Espacial da China, o Instituto Nacional de Magistrados Judiciais, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, o Instituto Oriental da Universidade de Lisboa, a Universidade de Coimbra (Portugal) e a Universidade de Cultura Chinesa de Taiwan, criou bolsas de estudo de diversos tipos, promovendo o intercâmbio em cooperação com a área educativa e académica entre Macau, a Grande Região Chinesa e Portugal.

A Fundação Macau prosseguiu o desenvolvimento dos trabalhos destinados à divulgação de valores essenciais para os jovens "Amor pela Pátria e Amor por Macau", à formação de aptidões profissionais e ao acréscimo de competências, tendo organizado actividades em colaboração com a Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, o Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM, a Associação Profissional dos Contabilistas de Macau, a Teledifusão de Macau, S.A., a Fundação Espacial da China, o Diário Ou Mun, a Associação Geral dos Estudantes Chineses de Macau e as instituições concernentes do interior da China.

A Fundação Macau criou, em 2014, os "Prémios para Talentos de Macau", visando premiar os vencedores ou aqueles que se tenham distinguido com títulos de honra em competições de nível nacional ou internacional, tendo um total de oito candidatos sido premiados em 2016.

Divulgação Cultural e Artística

A Fundação Macau deu apoio financeiro a 404 exposições e espectáculos em 2016, e realizou

por si, ou em colaboração com outras associações e órgãos, cerca de 58 actividades, entre elas destacam-se as exposições, os espectáculos, as palestras e as de carácter artístico, tendo oito artistas locais participado nas actividades mediante o "Projecto de Promoção de Artistas de Macau" e tendo um total de 15 grupos artísticos, também eles locais, participado no "Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos". Para além disso, realizou a representação da grande peça épica histórica da ópera de Pequim "Alma do Mar de Espelho" em Nanquim, Xi'an e Chongqing. Em colaboração com a Federação do Sector de Arte e Literatura da China, a Fundação Macau organizou o "Curso de Aperfeiçoamento 2016 para os Talentos de Arte de Macau da Federação do Sector de Arte e Literatura da China-Herança e Inovação". Foram realizadas ainda cerimónias de atribuição de prémios da "11.º Concurso de Literatura de Macau" e do "21.º Concurso de Comentários Escritos sobre a Literatura para alunos de ensino secundário de Macau".

Actividades de Estudo Académico e de Edição

A Fundação Macau organizou, em 2016, vários simpósios e actividades académicas, nomeadamente, a "13.ª Reunião Anual da Rede de Novas Humanidades Asiáticas", o colóquio académico internacional "China/Macau: mapeamento, divulgação e descrições", o 3.º "Simpósio Académico Guangdong-Hong Kong-Macau", o Seminário "Conservação Cultural de Macau - Arte da Ópera como Ponto de Partida", o "Curso 2016 sobre a Situação Regional de Hong Kong e Macau e a "Formação em Ciências Sociais e Humanas para os Académicos do Sector das Ciências Sociais de Macau".

A Fundação Macau continuou a promover a compilação das obras da cultura local, designadamente, "Colectâneas de Arte e Literatura Étnica e Popular da China-Volume de Macau", tendo a "Colectâneas de Ópera Chinesa - Tomo de Macau" e a "Colectâneas de Contos Populares Chineses - Tomo de Macau" obtido a aprovação final. Continuou a preparar os trabalhos relativos à compilação da "Memória de Macau", e concluiu a compilação e edição de 45 livros e publicações periódicas, dos quais se destacam o "Boletim de Estudos de Macau", a "Colectânea dos Livros Jurídicos da Região Administrativa Especial de Macau", a "Seleccção das Obras Literárias de Macau", a "Colectânea de Conhecimento de Macau" entre outros. Participou também nas feiras de livros realizadas em Taipé, Hong Kong e o interior da Mongólia.

Cooperação com Instituições

Em 2016, a Fundação Macau continuou a subsidiar a conservação e reparação das instalações e o aluguer de alojamento do Instituto de Estudo Informático e Social (o antigo Instituto Internacional de Tecnologia de Software da Universidade das Nações Unidas), também subsidiou as despesas do funcionamento da Sociedade do Centro de Ciência de Macau S.A, e da Fundação do Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e apoiou financeiramente os pilotos locais na sua participação em corridas realizadas em Macau e no exterior, através do Instituto do Desporto, atribuindo ainda o "Prémio de Invenção da Fundação Macau", através da Associação de Invenções da China.

Na qualidade de membro fundador do Instituto de Estudos Europeus de Macau, do Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade de Macau, do Centro de Produtividade e Transferência de

Tecnologia de Macau (CPTTM) e do Fórum Boao para a Ásia, a Fundação Macau continuou a participar, em 2016, nas diversas actividades realizadas pelas instituições referidas.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

O Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) funciona de forma autónoma sob tutela do Chefe do Executivo. O GPDP responsabiliza-se pela fiscalização e coordenação do cumprimento e da execução da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, bem como pelo estabelecimento do regime de sigilo adequado e fiscalização da sua execução.

Em 2016, o GPDP recebeu 224 queixas ou participações relativas a fuga de dados pessoais ou a tratamento inadequado dos mesmos; 56 pedidos de emissão de parecer; 1207 notificações de tratamento de dados; 35 pedidos de autorização de dados pessoais; e 2137 pedidos de consulta jurídica. O Gabinete organizou, por si próprio ou em colaboração, 36 sessões de esclarecimento sobre a “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, dez simpósios e palestras e 56 cursos de formação (33 turmas no total), em que participaram no total 4975 pessoas.

Regime dos Funcionários e Agentes Públicos

Os requisitos gerais de admissão dos funcionários públicos são: idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos, ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, ter habilitação académica ou experiência profissional e capacidade profissional necessária, não estar sujeito a pena criminal ou situações que a lei impeça o exercício ou a acumulação de funções públicas, e ter aptidão física e mental.

A admissão dos funcionários públicos pode ser feita por nomeação ou contrato. O acesso e a movimentação dos funcionários regem-se pela lei. Relativamente às infracções disciplinares dos mesmos, podem-lhes ser aplicadas penas como repreensão escrita, multa, suspensão de funções, aposentação compulsiva, demissão entre outras. No que se refere à permanência funcional, provimento e recrutamento dos funcionários, nos termos dos artigos 98.º e 99.º da Lei Básica da RAEM, à data do estabelecimento da RAEM, os funcionários e agentes públicos que originalmente exerciam funções em Macau, incluindo os da polícia e os funcionários judiciais, puderam manter os seus vínculos funcionais e continuar a trabalhar com vencimento, subsídios e benefícios não inferiores aos anteriores, contando-se, para efeitos de antiguidade, o serviço anteriormente prestado. Aos funcionários e agentes públicos, que mantêm os seus vínculos funcionais e gozem, conforme a lei anteriormente vigente em Macau, do direito às pensões de aposentação e de sobrevivência e que se aposentem agora depois do estabelecimento da RAEM, ou aos seus familiares, são pagas as devidas pensões de aposentação e de sobrevivência em condições não menos favoráveis do que as anteriores, independentemente da sua nacionalidade e do seu local de residência.

A Região Administrativa Especial de Macau pode nomear portugueses e outros estrangeiros de entre os funcionários e agentes públicos que tenham anteriormente trabalhado em Macau, ou que sejam portadores do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau, para desempenhar funções públicas a diferentes níveis, exceptuando as previstas na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Os respectivos serviços

públicos da RAEM podem ainda contratar portugueses e outros estrangeiros para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas. Os indivíduos acima referidos são admitidos apenas a título pessoal e respondem perante a Região Administrativa Especial de Macau.

No final de 2016, havia no total 30.831 funcionários e agentes públicos em Macau (excluindo as 17 pessoas recrutadas por regime de contrato de tarefa e por contrato de prestação de serviços), dos quais 30.588 foram recrutados localmente e 243 fora da RAEM. A percentagem de funcionários do sexo masculino era de 57 por cento e a do sexo feminino 43 por cento. Os que possuem habilitações académicas de nível superior cifraram-se nos 20.593 ocupando 67 por cento do total; e 94 por cento dos dirigentes e chefias (759) tinham habilitações académicas de nível superior.

Formação de Quadros Públicos

O Centro de Formação dos SAFP, para os trabalhadores dos Serviços Públicos foi criado, tendo por objectivo integrar recursos de formação, reforçar o planeamento integrado e elaborar de forma sistemática cursos em função da lei, do desenvolvimento de graus e cargos da carreira dos trabalhadores dos Serviços Públicos, a fim de formar uma equipa de alta qualidade de funcionários públicos. A formação dos trabalhadores dos Serviços Públicos abrange essencialmente cursos obrigatórios e selectivos.

Em articulação com as exigências de formação para efeitos de acesso previstas no Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, o Governo da RAEM veio definir a formação como um dos requisitos exigidos para o acesso dos trabalhadores dos serviços públicos nas carreiras. Os cursos de formação para efeitos de acesso dividem-se em dois tipos, acção em regime de frequência e acção em regime de aproveitamento.

Optimização da Qualidade de Serviços Públicos

Foram introduzidas novidades no mecanismo de avaliação da qualidade do serviço público, que deverá ser executado por uma terceira entidade, nomeadamente uma instituição académica. Simultaneamente, através da "Página temática de optimização do serviço público", procede-se à publicação periódica das informações relativas ao desempenho dos serviços.

Promoção da Cooperação Interdepartamental e Reforço da Função dos Serviços *One Stop* do Centro de Serviços da RAEM

Para responder à exigência do público relativamente ao aumento da qualidade do serviço prestado, o Governo da RAEM impulsionou o estreitamento da colaboração interdepartamental, no sentido de assegurar a boa utilização do hardware do espaço do Centro de Serviços da RAEM, ampliar as instalações de prestação de serviços, bem como através da recolha das opiniões da população que serve de fundamento para o aperfeiçoamento contínuo do serviço prestado e, por fim, introduzir uma maior diversidade de serviços de bem-estar para corresponder às

necessidades da população. Em meados de Dezembro de 2016, o primeiro Cartório Notarial da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça mudou de instalações, e passou a funcionar no Centro de Serviços da RAEM, e a disponibilizar aos residentes, diversos tipos de serviços de notariado, permitindo concluir a tramitação dos actos num mesmo local, sendo também possível tratar de outros assuntos prestados pelo Governo. O Centro de Serviços da RAEM procede constantemente, à optimização da eficácia dos seus serviços, reforça as funções do serviço one stop, permitindo assim à população tratar de forma acessível e concentrada de um vasto leque de assuntos. Até finais de Dezembro de 2016, encontravam-se 25 Serviços Públicos instalados no Centro, disponibilizando cerca de 300 tipos de prémios.

Governo Electrónico

Em articulação com as políticas de acção governativa relativas à racionalização dos recursos e simplificação administrativa, e na perspectiva de desenvolvimento geral dos Assuntos do Governo Electrónico, o Governo da RAEM empenhar-se-á na optimização dos procedimentos dos serviços interdepartamentais e gestão administrativa interna, informatização dos serviços públicos, através do mecanismo de coordenação e colaboração, assim como da consolidação contínua das infra-estruturas e do reforço da gestão de segurança informática, entre outros, para promover o desenvolvimento dos assuntos do governo electrónico, prestando à sociedade serviços de excelência e de conveniência.

O Governo da RAEM continuou a implementar e a executar a informatização, com rigor e em conformidade com o "Planeamento Geral do Governo Electrónico da Região Administrativa Especial de Macau 2015-2019". No intuito de consolidar os resultados provenientes da colaboração interdepartamental, foi construído um mecanismo permanente e sistemático, bem como constituído um grupo de trabalho especializado, composto por dirigentes dos serviços públicos, chefias e técnicos das unidades em conjunto com os trabalhadores dos respectivos serviços, ao qual compete coordenar os Serviços Públicos no acompanhamento e na implementação do plano, com vista a impulsionar a gestão interna e os trabalhos de informatização dos serviços prestados ao público.

Relativamente aos procedimentos dos serviços interdepartamentais, o Governo da RAEM concluiu, em 2016, numa primeira fase, 18 dos 45 trabalhos de optimização dos procedimentos relativos ao "Licenciamento administrativo/Alvará", bem como procedeu ao lançamento da plataforma, através da qual os residentes podem consultar o andamento dos pedidos, e concluiu a elaboração do guia de serviços, permitindo aos requerentes consultar as informações com mais facilidade. A par disso, procedeu-se ao aperfeiçoamento sucessivo de medidas que facilitam os procedimentos aos residentes, envolvendo a informatização dos registos e notariado, nomeadamente alargar o sistema de "Informações sobre o andamento dos processos no âmbito dos serviços de registos e do notariado", com a construção do sistema de "Serviço de registo de casamento online", e a optimização funcional da "Plataforma de serviços de registos e do notariado online", a divulgação do respectivo uso junto dos serviços públicos, e a criação do sistema de "Factura electrónica de Serviços dos registos e do notariado", entre outros.

O Governo da RAEM estabeleceu um plano de informatização para os serviços públicos que são mais utilizados e procurados por parte dos residentes. Em 2016, 15 serviços foram

informatizados, entre eles o recenseamento eleitoral de pessoas singulares, o concurso centralizado, a resposta de dados estatísticos, o registo de marcas e o levantamento automático de encomendas postais. Tomando como exemplo o concurso centralizado, para além da formalização presencial da candidatura, os residentes ainda podem, mediante a abertura da conta de acesso aos serviços do Governo ou da recém-lançada aplicação para telemóvel “Serviços do Governo de Macau” apresentar a candidatura, em conjugação com a conta individual de acesso e dupla verificação do serviço, concretizando, plenamente, o acesso ao governo electrónico, podendo assim aceder aos procedimentos de candidatura de uma forma confortável. Além disso, o Governo da RAEM irá disponibilizar, sucessivamente, aos residentes, um maior número de quiosques de auto atendimento, lançar mais e convenientes aplicações para telemóvel, reduzindo assim a necessidade de deslocamento a vários serviços públicos para tratar de formalidades administrativas. Por exemplo, foi disponibilizado, recentemente, nos Postos Fronteiriços das Ilhas, o serviço automático de tratamento do certificado de registo criminal; a Direcção dos Serviços de Finanças criou recentemente o serviço automático de consulta de dívidas pessoais; a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego lançou a aplicação para telemóvel “Localização dos autocarros”; a Direcção dos Serviços de Identificação lançou a aplicação para telemóvel “Portal de serviços da DSI”, através da qual os residentes podem tratar das formalidades relativas à alteração dos dados de contactos e de telefone.

O Governo da RAEM prossegue o princípio de “Desenvolvimento equilibrado entre o serviço e a segurança informática” constante do “Planeamento Geral do Governo Electrónico”, procurando atingir um desenvolvimento coordenado entre as medidas de segurança informática e a dimensão concreta dos serviços do Governo electrónico. Actualmente a infra-estrutura da rede do Centro de Dados do Governo está a ser ampliada, dotando-o da funcionalidade de computação em nuvem. Ao mesmo tempo, com o estabelecimento do regime de gestão do Centro de Dados do Governo, incluindo a definição das regras de utilização, o acordo sobre o nível de serviço e os critérios de gestão do serviço, irá contribuir para o desenvolvimento e gestão do Centro de Dados do Governo, bem como para uma maior implementação das políticas de gestão centralizada, proporcionando a todas as entidades, um serviço de infra-estrutura de rede mais seguro e fiável. Além disso, para fomentar o desenvolvimento estável da informatização do serviço público, o Governo da RAEM irá também dar início à construção do 2.º Centro de Dados do Governo, que assumirá a função de complementaridade ao Centro de Dados do Governo existente, disponibilizando um serviço mais estável, seguro, de fácil gestão e sem interrupção.

Línguas Oficiais

De acordo com as disposições do artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, além da língua chinesa, pode usar-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judicial da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o português língua oficial.

Regime de Atribuição de Medalhas e Títulos Honoríficos

Para distinguir os indivíduos (incluindo pessoas colectivas) que se notabilizem por feitos pessoais, por contributos para a sociedade ou por serviços prestados à RAEM, o Chefe do

Executivo, Ho Hau Wah, publicou, em Novembro de 2001, o Regulamento Administrativo n.º 28/2001, que estabelece a atribuição de medalhas e títulos honoríficos. Segundo o diploma, são instituídos na RAEM quatro tipos de medalhas e títulos: medalhas de honra; medalhas de mérito; medalhas de serviços distintos; e títulos honoríficos. Todos os anos, por ordem executiva, o Chefe do Executivo concede medalhas e títulos honoríficos a individualidades ou entidades que merecem ser distinguidas.

Até 2016, o Chefe do Executivo, por ordem executiva, concedeu por 16 vezes (uma vez por ano) medalhas e títulos honoríficos a individualidades ou entidades que merecem ser distinguidas.

Bandeira e Emblema Regional da RAEM

A forma e cor de cada uma das faces da bandeira regional devem ser iguais, encontrando-se, em ambas as faces e simetricamente, cinco estrelas, uma flor de lótus, uma linha representando uma ponte e quatro linhas representando a água do mar. A bandeira regional é de cor verde e forma rectangular, sendo a proporção entre o comprimento e a altura de três para dois. No centro da bandeira encontra-se uma flor de lótus branca, de três pétalas.

Por cima da flor de lótus devem encontrar-se cinco estrelas douradas de cinco pontas. Uma das estrelas, maior do que as restantes, deve colocar-se ao centro. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, devem ser colocadas duas a duas, respectivamente, à esquerda e à direita da estrela maior. Por baixo da flor de lótus encontram-se uma linha branca, representando uma ponte, e, por baixo desta, quatro linhas brancas, representando a água do mar, que devem ir aumentando de espessura, gradualmente e de cima para baixo, dando uma perspectiva de profundidade (Anexo II da Lei n.º 6/1999).



DESENHO DA BANDEIRA REGIONAL DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

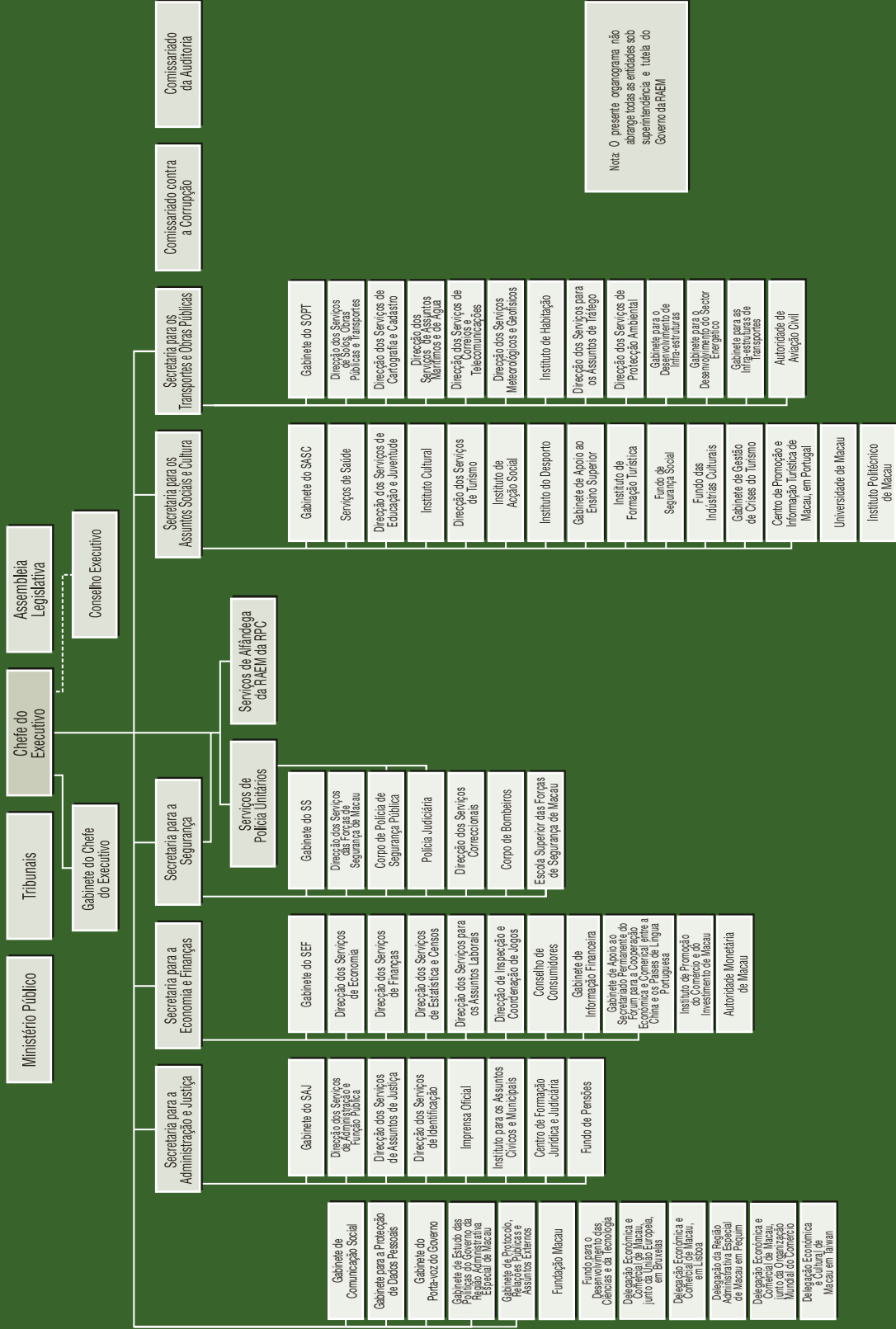
O emblema regional tem forma circular, sendo delimitado por uma circunferência de cor verde. Contém um anel com inscrições e um círculo interior de cor verde com cinco estrelas, uma flor de lótus, uma linha representando uma ponte e quatro linhas representando a água do mar. O anel com inscrições situa-se entre a circunferência e o círculo interior, ambos de cor verde. Os caracteres chineses e as letras encontram-se escritos a verde sobre fundo branco. Na parte superior e inferior do anel encontram-se dispostos de forma uniforme, respectivamente, os caracteres chineses tradicionais “中華人民共和國澳門特別行政區” e a palavra em português “MACAU” ambos com o formato-padrão do emblema regional. A parte inferior dos caracteres e a parte superior das letras apontam para o centro do emblema. Os referidos caracteres e letras encontram-se distribuídos equilibradamente, tomando-se como pontos de referência os eixos do emblema. O cálculo interior do emblema contém uma flor de lótus branca, de três pétalas. Por cima da flor de lótus encontram-se cinco estrelas douradas de cinco pontas.

Uma das estrelas, maior do que as restantes, está colocada ao centro. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, estão colocadas duas a duas, respectivamente, à esquerda e à direita da estrela maior. Todas as estrelas estão colocadas em forma de arco, tendo como ponto de referência comum o centro do emblema. As duas pontas inferiores de cada estrela encontram-se viradas para o centro do emblema. Por baixo da flor de lótus encontram-se uma linha branca, representando uma ponte, e, por baixo desta, quatro linhas brancas, representando a água do mar, que devem ir aumentando de espessura, gradualmente e de cima para baixo, dando uma perspectiva de profundidade.



DESENHO DO EMBLEMA REGIONAL DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Estrutura Orgânica do Governo da RAEM *



Nota: O presente organograma não abrange todas as entidades sob supervisão e tutela do Governo da RAEM.



Visita a Macau do Primeiro-ministro Li Keqiang

Entre 10 e 12 de Outubro, o Primeiro-ministro, Li Keqiang, esteve em Macau para uma visita e também para participar no Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa. Foi a primeira visita do Primeiro-ministro, Li Keqiang, a Macau. Na altura, Li Keqiang disse que "Vir aqui era um desejo meu há muito acalentado. Espero poder observar, percorrer e ouvir a cidade para sentir a mudança e o desenvolvimento de Macau".



